

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8034/

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO CRAPOCA – CLUBE DE RADIOAMADORES DE POÇOS DE CALDAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos termos da Lei Complementar nº 16/99, ao CRAPOCA – Clube de Radioamadores de Poços de Caldas, entidade reconhecida de utilidade pública através da Lei nº 1.543, de 11 de julho de 1968, o uso, a título gratuito, de imóvel situado na Serra de São Domingos, assim descrito:

“Seguindo pelo alinhamento predial da estrada do Cristo Redentor, encontramos no lote nº 65 o ponto 01, locado do lado direito do terreno; deste, seguindo pelo alinhamento da estrada, a uma distância de 27 metros locado no extremo esquerdo, encontramos locado o ponto 02; deste, seguindo no sentido sudeste, a uma distância de 19 metros, encontramos locado o ponto 03; deste, no sentido leste, a uma distância de 18,5 metros encontramos locado o ponto 04; e deste, no sentido nordeste, a uma distância de 15 metros, encontramos o ponto 01, início e fim desta poligonal, perfazendo uma área aproximada de 270 m². No local há uma cabine, em alvenaria, com área aproximada de 4 m².”

Art. 2º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior tem por finalidade a instalação de um abrigo para sistema radiante (rádio amador).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da instalação do equipamento, bem como as de sua manutenção, serão de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 3º - A concessão de uso de que trata esta lei dar-se-á por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8034 - fls. 02

Art. 4º - A concessão de uso autorizada por esta lei será cancelada se for verificado, a qualquer tempo, o desvirtuamento de sua finalidade.

Art. 5º - A administração pública municipal poderá retomar a qualquer momento o bem cedido.

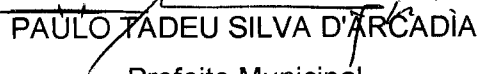
Art. 6º - A entidade se comprometerá, no respectivo contrato, a zelar pelo imóvel concedido, mantendo-o em perfeitas condições de higiene, e a atender as solicitações emanadas da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 7º - Competirá à Secretaria de Administração os atos necessários à formalização da concessão e à Secretaria de Planejamento e Coordenação o acompanhamento do trabalho desenvolvido pela entidade.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 7.006, de 14 de setembro de 1999, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE AGOSTO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal